



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023.

Processo Administrativo nº 24.950 /2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 6 (seis meses), conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

Valor máximo da contratação: R\$ 2.311.440,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais.).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos¹:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 12 horas do dia 19/05/2023;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia 19/05/2023, a partir das 12 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia 19/05/2023, às 12 horas 15 minutos.

ENDEREÇOS

PREGOEIRO: Raphael Buiar Pereira de Camargo

Fone: (45) 2105-1400 - email: dilcpmfi@gmail.com /
natanael.na@pmfi.pr.gov.br

Horário de expediente: das 07:30 às 13:30 horas

Praça Getulio Vargas, nº 260 - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Proposta Comercial;
- Anexo III** - Capacidade Financeira;
- Anexo IV** - Declaração Anticorrupção;
- Anexo V** - Minuta de Contrato;
- Anexo VI** - Lei Municipal nº 5.142/22;
- Anexo VII** - Decreto Municipal nº 30.699/22;
- Anexo VIII** - Guia de fiscalização do contrato de prestação de serviços;
- Anexo IX** - Planilha de composição de custos e formação de preços.

¹ Os esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito, através do endereço dilcpmfi@gmail.com. As respostas serão inseridas no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no portal da transparência para conhecimento de todos os interessados todos os interessados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

j) Anexo X - Convenção Coletiva.

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.comprasnet.gov.br.

PREÂMBULO

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 30.699/22, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 19.302 de 04 de dezembro de 2009, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.
- 1.3 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelos e-mail natanael.na@pmfi.pr.gov.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 1.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.
- 1.5 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, as respostas serão inseridas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br para conhecimento de todos os interessados;
- 1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 1.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 1.8 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme

² Regulamenta a margem de preferência para micro empresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

- 1.9 A CONTRATADA deverá cumprir as determinações contidas na Lei Municipal nº 5142/22, que obriga a disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.1 Empresas **suspensas** de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.2 Empresa declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.2.3 Empresa **impedida** de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.4 Empresa **proibida** de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 2.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 2.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 2.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 2.2.8 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 2.2.9 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.10 Cooperativas de mão de obra³, e conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690/12.

³ Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal. O Termo acima referido, veda a contratação de trabalhador, por meio de **cooperativas de mão de obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer pessoalidade e habitualidade (cumprimento do horário da repartição), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 A empresa licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 2.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3 DO OBJETO

3.1 Consta do **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital a especificação completa do objeto:

- 3.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

4 DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1 Conduzir a sessão pública;
- 4.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 4.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 4.1.8 Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 4.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 4.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

4.2 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5 DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br.
- 6.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 O fornecedor deverá remeter (anexar), no prazo estabelecido no edital, exclusivamente via sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação e a proposta de preço e, quando necessários, os documentos complementares

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar **toda** a documentação de habilitação, ainda que haja alguma **restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.7 Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.3 A proposta inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico, e deverá conter a descrição do objeto, marca/modelo(s) ofertada(s) quando solicitada(s), e o preço total do item/grupo, conforme indicado no Edital.
- 8.4 A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.5 O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 **A proposta de preços inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.comprasnet.gov.br, devendo conter:**
 - 9.2.1 Preço total do grupo/item, com até duas casas decimais após a vírgula;
 - 9.2.2 Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3 A proposta de preços final deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.comprasnet.gov.br, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, a contar do encerramento da sessão pública de lances no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, devendo conter:

- 9.3.1 Descrição detalhada do objeto;
- 9.3.2 Preço mensal e total do(s) item (ns) e grupos(s), com até duas casas decimais após a vírgula;
- 9.3.3 Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 9.3.4 Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital.

9.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.5 É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do pregoeiro, sob qualquer justificativa.

9.6 Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.

9.7 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

9.8 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

9.9 O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro. A não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.9 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 10.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance(s) enviado(s) nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.17 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.19 lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos n^{os} 44 e 45 da LC n^o 123, de 2006.
- 10.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.25 A licitante que ofertar o menor valor global para um lote terá registrado somente o valor unitário de cada item, podendo ao final da disputa reduzir os valores nos itens em que se faça necessário uma eventual negociação com o pregoeiro.
- 10.26 Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

11 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.2 O Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12 DO JULGAMENTO

- 12.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, cujo observado o prazo para



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2.A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema www.comprasnet.gov.com.br no prazo de até 2 (duas) horas, após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após a vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.

12.3.Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.4.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

- 14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.4 Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 14.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.6 A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.7 O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.8 Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 14.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 14.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.13 A verificação, pelo Pregoeiro, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.
- 14.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 15.1 São documentos obrigatórios à habilitação neste certame:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (última alteração ou a consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 15.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 15.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 15.1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 15.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 15.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.1.7 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 15.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 15.1.9 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- 15.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 15.1.11 Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de 12 (doze) meses.
 - 15.1.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovartodos os demais requisitos de habilitação;
- 15.1.12 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quando se tratar de empresas S/A: Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s).

Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura para que sua situação financeira seja avaliada.

- 15.1.13 **Índices financeiros:** A proponente deverá comprovar, por meio do **modelo IV**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (**LG**), liquidez corrente (**LC**) Solvência Geral (**SG**), cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um vírgula zero). Tais índices deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AT) / (PC + ELP)$

Onde:

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

AT - Ativo Total;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

- 15.1.13.1 As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.14 Comprovação do capital social ou patrimônio líquido, no valor de 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no edital.
- 15.1.15 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de declaração ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de vigilância armada.
- a) Os atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - d) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
 - e) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.1.16 **Autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente** ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal (art. 20, inciso II, da Lei nº. 7102/1983). O Alvará pode ser emitido junto ao GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, disponível em: <<https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>>.
- 15.1.17 **A Contratada deverá apresentar relação de todas as armas a serem utilizadas, com indicação expressa de calibre, modelo, número de série, marca. Quaisquer alterações nesse inventário de armamentos deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante.**
- 15.2 **Declaração Anticorrupção, conforme Anexo IV (documento complementar que não se constitui em documento de habilitação, podendo ser enviado posteriormente à arrematação)**
- 15.3 O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.4 A Diretoria de Licitações e Contratos⁴ realizará diligência para verificação dos atestados na forma prevista no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02 e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.
- 15.5 Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente do sistema www.comprasnet.gov.br.
- 15.6 Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 15.7 Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, estes estarão imediatamente inabilitados no presente processo licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 15.8 A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 15.9 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 15.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.11 Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.comprasnet.gov.br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.12 Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16 DOS RECURSOS

- 16.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 16.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.8 A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 16.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.10 Aos recursos interpostos contra decisões do Pregoeiro será atribuído efeito suspensivo.
- 16.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.12 O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contra-razões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 17.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 18.1 Encerrada a etapa de recursos o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 18.2 A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.
- 18.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 18.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 18.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.6 Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo nº 178 da L.C nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

19.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

19.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

19.10 Será considerada extinta a garantia:

19.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

20 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, (ex: **ocorrência de nova Convenção Coletiva de Trabalho**) procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.

20.2 A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.

20.3 A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.

20.5 Para reajuste do Contrato, será adotado o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

21 DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES.

21.1 As contratações se darão através da formalização do Contrato e da Nota de Empenho.

21.2 O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo: I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;

II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;

III - O preço unitário;

IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;

V - A indicação do respectivo processo licitatório.

21.3 Com fundamento no art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeito à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

21.3.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

a) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta;

b) Deixar de manter as condições de habilitação;

c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração.

21.3.1.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (ano) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.

21.3.2 Deixar de Celebrar o Contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato: impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

21.3.3 Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Pela inexecução parcial do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;
- b) Pela inexecução total do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.
- c) Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.
- d) Deixar de prestar a garantia de execução, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.3.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal por período de 01 (um) ano;
- b) Adulterar documento, público ou participar, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade: impedimento de licitar com a Administração Municipal por 05 (cinco) anos;

21.3.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

21.3.5 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
 - b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
 - c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais.
- 21.3.5.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, sendo penalizado com a declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 21.3.5.2 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

21.3.6 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

21.3.6.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.

21.3.7 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 21.3.3 “b” acima.

21.3.8 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

21.3.9 Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3.10 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

21.3.11 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

21.3.12 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.3.13 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado pela contratante, em até 30 (trinta) dias, e mediante a apresentação



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

- 22.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 22.3 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
- 22.4 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- 22.5 Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação e do Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria requisitante.
- 22.6 Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- 22.7 Apresentação da GFIP, folha de pagamento com holerites assinados pelos funcionários contratados, bem como comprovação do pagamento das rescisões realizadas no período e comprovante de entrega de vale transporte.
- 22.8 Recomenda-se à contratada atender as exigências de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos da Categoria, celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, podendo a contratante solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das mesmas, sujeito a retenção de pagamento caso não seja comprovado.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 23.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 23.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 23.7 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 23.8 A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.10 Quaisquer esclarecimentos devera ser formalizado preferencialmente pelo e-mail e-mail do Pregoeiro dilcpmfi@gmail.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 23.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2023.

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema Eletrônico oficial municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A ASSINATURA ELETRÔNICA E ELABORAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ESTÃO AMPARADAS PELO: DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021. LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017. Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

1. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de vigilância armada**, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 6 (seis meses).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, da promoção dos direitos fundamentais a eles atinentes. Nesse contexto, destacam-se os direitos à vida, educação, à profissionalização e à liberdade, de forma a salvaguardar infantes e jovens de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990, no mesmo teor, preconiza que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que essa proteção integral contempla todas as oportunidades e facilidades, seja pela lei ou por outros meios, de forma a proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º do ECA).

O art. 4º do ECA, por sua vez, estabelece que a efetivação dos direitos de infantes e jovens tem absoluta prioridade, sendo dever conjunto da família, comunidade, sociedade e Poder Público promovê-la. A garantia de prioridade compreende, por sua vez, a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas sociais e públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção desse grupo de pessoas (art. 3º, parágrafo único, alíneas b e



c).

Ainda, o art. 7º do ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito a proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

No contexto de direitos sociais, confere-se especial destaque ao direito à segurança, o qual estabelece o dever do Estado em implementar políticas públicas de segurança que garantam aos cidadãos o direito de ir e vir, de usufruto de trânsito tranquilo em locais e espaços públicos e que também protejam sua integridade física e patrimônio.

A esse respeito, a Organização das Nações Unidas (ONU) fundamenta que o conceito de segurança humana deve estar centrado no desenvolvimento do ser humano, abrangendo a segurança de todos os cidadãos no seu cotidiano, seja nas vias públicas, no trabalho, em casa e, sobretudo, na Escola. **Dito isso, não há como conceber um ambiente educacional sadio e próspero sem que os espaços públicos das unidades de ensino estejam devidamente protegidos.**

A segurança no espaço escolar, por seu turno, está diretamente relacionada à sensação de tranquilidade e segurança de alunos, funcionários e familiares, o que, por conseguinte, impacta no êxito do processo de ensino-aprendizagem. Isso porque, locais e estruturas físicas inseguras causam sensação de medo, estresse, ansiedade, enquanto que espaços protegidos e com vigilância especializada permitem o melhor acolhimento e bem estar de alunos e funcionários.

II – DA CONJUNTURA ATUAL DE ASPECTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS AO SERVIÇO EDUCACIONAL

Nesse contexto, cabe contextualizar conjuntura peculiar presente no Brasil quando analisada a segurança pública, sobretudo no contexto escolar. Conforme publicado pela Agência Brasil no artigo “*Crescem casos de ataques em escolas*” (Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/crescem-casos-de-ataques-em-escolas-especialistas-dizem-o-que-fazer>), publicado em 07 de abril de 2023, **os casos de ataques em escolas há alguns anos eram tratados como eventos raros e incomuns no país, sendo o primeiro episódio criminoso registrado no ano de 2002. De referida data até o presente, foram listadas 22 (vinte e duas ocorrências), sendo que mais da metade dos eventos criminosos (13) concentram-se nos últimos dois anos.**

Em 27 de março de 2023, um ataque à Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo/SP, promovido por um adolescente de 13 (treze) anos vitimou uma professora e atentou contra a integridade de outras cinco pessoas. Na semana seguinte, em 05 de abril de 2023, quatro estudantes são brutalmente mortos em ataque a uma creche em Blumenau/SC, com outras cinco crianças feridas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No artigo “Os dados que mostram explosão no número de ataques a escolas no Brasil” da BBC News (Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckryl4epnpeo>), publicado em abril por Fernando Frazão, cita-se que os ataques violentos às unidades de ensino do país foram objeto de estudo de relatório de transição entregue ao governo no ano passado. Segundo mencionado documento, nominado *O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental*, **houve 34 (trinta e quatro) ataques a Escolas evitados no país entre 2012 e 2022, sendo 22 apenas no ano de 2021.**

Apona-se que essa onda de violências e ataques às escolas é explicada **pelos especialistas como fruto do processo de radicalização online em massa, na disseminação de fake-news e no avanço e na banalização da cultura da violência.** Segundo Daniela Di Pietro, pesquisadora da UNICAMP: “De cinco anos para cá, passamos por uma banalização da violência. O uso de armas de fogo, de um discurso de ódio, separatista, racista, misógeno, homofóbico, [...] tudo isso faz com que as pessoas que cultivavam esses valores no seu ambiente privado passem a ganhar corpo público (Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ckryl4epnpeo?xtor=AL-73-%5Bpartner%5D-%5Bcorreiobraziliense.com.br%5D-%5Blink%5D-%5Bbrazil%5D-%5Bbizdev%5D-%5Bisapi%5D>)”

Na realidade Municipal, há notícia de que em 11/04/2023, um adolescente foi surpreendido em posse de 2 (duas) facas dentro das dependências de Colégio Estadual localizado no Município de Foz do Iguaçu. O jovem alegou que levou os objetos à instituição de ensino para sua proteção, pois estava com medo de supostos atentados (Portal GDIA, 2023)

A partir disso, na data de 13/04/2023, a Polícia Civil do Município de Foz do Iguaçu, por seu delegado titular Rodrigo Souza, divulgou ações para combater notícias falsas de atentados, de forma a garantir mais segurança nas unidades de ensino, tais como intensificação do patrulhamento e maior atenção a denúncias recebidas. Na ocasião, o titular frisou que “*infelizmente a gente vive hoje uma série de eventos onde algumas pessoas gostam de gerar pavor na comunidade escolar, mas a Polícia Civil, na parte de investigação, está atuando para identificar essas pessoas junto com outros órgãos policiais*” (grifo nosso).

Na data de 14/04/2023, o Secretário de Segurança Pública do Paraná, Hudson Teixeira, declarou em Audiência Pública organizada pela Assembleia Legislativa na Expo Londrina, que 44 (quarenta e quatro) adolescentes foram encaminhados à delegacia para serem ouvidos por suspeita de ameaças de ataques à Escolas no Estado do Paraná, sendo que a média de idade dos suspeitos era de 12 (doze) anos (Disponível em <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/04/14/mais-de-40-adolescentes-foram-identificados-e-13-apreendidos-por-ameacas-de-ataques-a-escolas-no-parana-diz-secretario-de-seguranca-publica.ghtml>).

No Município de Foz do Iguaçu, conforme notícia publicada em 15/04/2023 pelo Portal da Cidade, além do aluno apreendido com armamentos dentro de estabelecimento de Ensino Estadual, **houve cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar na manhã de 15/04/2023, em razão de um adolescente morador**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

do Município de Foz do Iguaçu ter publicado ameaças de ataques às escolas na cidade. Na diligência, foram apreendidos simulacros de arma de fogo, além de diversas facas, dentre outras armas brancas.

Em suma: verifica-se que, embora a violência e os riscos a seguranças nos espaços escolares sejam amplamente discutidos na última década, com a gradativa implantação de políticas públicas para contribuir com a diminuição dos índices de violência, **verifica-se que, a partir dos ataques das escolas de São Paulo e Blumenau, criou-se verdadeira onda de temor e pânico nas unidades escolares em todo o país, conforme se apreende nos fatos elencados e nas notícias anexas.**

Embora não tenha se concretizado nenhum ataque dentro do Município de Foz do Iguaçu, há de se ressaltar a peculiar condição de cidade fronteiriça, mais afetada pelo contrabando de mercadorias, em especial de drogas e armamentos. Além disso, as Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Convivência Escola-Bairro da cidade, em sua maioria, não possuem muros e portões altos, o que torna esses espaços mais vulneráveis aos ataques externos.

A partir do panorama acima, notou-se grande agitação nas unidades de ensino e temor por parte das comunidades escolares, em especial de pais e responsáveis, que temem pela segurança de seus filhos. E, essa onda de pânico, por conseguinte, têm gerado um reflexo extremamente prejudicial ao serviço público essencial da educação: a insegurança, por parte dos responsáveis legais, em enviar seus filhos à escola e a consequente elevação do número de faltas.

Ressalta-se que as ausências à escola e a evasão escolar são problemas corriqueiramente combatidos pelas Unidades Dirigentes de Ensino. Conforme relatório publicado pela UNICEF em 2022, estão, em sua maioria, associados ao trabalho infantil, pela dificuldade no processo de ensino aprendizagem e pela necessidade de cuidar de outros familiares. Todavia, naquela oportunidade, 9% (nove por cento) das crianças e adolescentes já alegavam que deixaram de estudar por casos de violência na Escola (Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/20186/file/educacao-em-2022_a-voz-de-adolescentes.pdf).

Nota-se, nas últimas semanas, preocupantes relatos encaminhados à esta Secretaria pelas diretorias e coordenações das unidades de ensino, no que concerne ao número elevado de faltas dos alunos e de inúmeras cobranças realizadas por pais, responsáveis e Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) no sentido de que não enviarão seus filhos à escola enquanto não houver segurança efetiva, isto é, profissionais de segurança pública armados, em atuação e resguardo da segurança nas unidades de ensino.

Em consulta realizada no Sistema de Livro de Registro de Classe Online (LRCOM), verificou-se, por exemplo, que **imediatamente após o atentado ocorrido na Creche em Blumenau, o número de faltas cresceu exponencialmente na maior parte das unidades de ensino da rede municipal.**

A título de amostragem, nota-se que na unidade Escola Municipal João da Costa Viana, no dia do atentado, 05/04/2023, 5 (cinco) alunos de determinada turma faltaram; no dia subsequente ao ataque em Blumenau, dos 20 (vinte) alunos matriculados nessa turma, apenas 2 (dois) compareceram, conforme print-



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

screen a seguir:

TURMA	Nº	NOME DO ALUNO	MOV	03 seg	04 ter	05 qua	06 qui	
CURSO FUNDAMENTAL 1/5 ANOS - Serição preservada	1	[REDACTED]					4	
	2					4		
	3					4		
	4					4		
	5					4		
	6			NOMES PRESERVADOS	2			4
	11							4
	12				2			4
	14					4	4	4
	16							4
	17				2	4	4	4
	18							4
	19							4
	20				2			
	21							4
	22						4	4
	23						4	4
	25							4
	26						4	4
	27							4

Print-screen de tela do Livro de Registro de Classe Online – Editada com a finalidade de preservar os nomes de alunos

Ou seja: Na escola de amostragem acima, o percentual de 20% (vinte por cento) das faltas elevou-se para 90% na mesma turma, no dia subsequente após o violento ataque ocorrido em Blumenau. Situação semelhante ocorreu na unidade Escola Municipal Adele Zanotto Scalco.

Em referida Escola, no dia do atentado em face da Creche em Blumenau, 05/04/2023, registrou-se a ausência de 6(seis alunos). No dia posterior ao ataque, esse número cresceu para 17 (dezesete), o que representa, praticamente, a totalidade da turma, visto que apenas 3 (três) estudantes compareceram.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANO LETIVO: 2023-1
FOZ DO IGUAÇU
ADELE ZANOTTO SCALCO, E M-EF
Manhã

Abril



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA

TURMA	Nº	NOME DO ALUNO	MOV	03	04	05	06	TOTAIS*					
				seg	ter	qua	qui						
CURSO FUNDAMENTAL 1/5 ANOS - SÉRIE PRESERVADA	1	NOMES PRESERVADOS				1	4	5	0	5			
	4						4	4	0	4			
	5				4			4	8	0	8		
	6							4	4	0	4		
	7				4			4	8	0	8		
	10						1	4	5	1	4		
	11				4				4	0	4		
	13				4				4	8	0	8	
	14				4				4	8	0	8	
	16								4	4	0	4	
	17								4	4	0	4	
	19								4	4	0	4	
	20				4		1		4	9	0	9	
	21								2	2	0	2	
	22								4	4	0	4	
	23								4	4	0	4	
	24				4		1			5	0	5	
	25					3				4	7	0	7
	28						1			1	1	0	0
	29							1	4	5	0	5	

Print-screen de tela do Livro de Registro de Classe Online – Editada com a finalidade de preservar os nomes de alunos

Nessa toada, cabe breve menção ao prejuízo irreparável que as faltas causam no sucesso do processo de ensino-aprendizagem. O tempo efetivo de estudo é uma das principais variáveis que influenciam no desempenho escolar dos estudantes e, nessa esteira de entendimento, o ato de faltar à escola é um dos alertas preditivos mais preocupantes de futuro abandono/evasão escolar.

Pontua-se a delicada situação de crianças e adolescentes que recém passaram por uma Pandemia de Covid-19, a qual trouxe, além de perdas de vidas irreparáveis, dificuldades notáveis ao contexto educacional, tendo em vista o considerável tempo de aulas na forma remota e o recém processo de retomada das aulas presenciais.

Desse modo, a ocorrência de sucessivas faltas causa malefícios à bem sucedida retomada de cem por cento das atividades nos espaços escolares e ao atendimento e superação das dificuldades surgidas nesse conturbado período.

III – DO ESTUDO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES À DEMANDA APRESENTADA

Explanada a conjuntura preocupante, passa-se a discorrer acerca de possíveis caminhos para sanar a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

problemática, a fim de corroborar que a melhor solução para o atendimento da demanda encontrada é a contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada, isto é, terceirização por meio de Pregão Eletrônico.

1ª POSSÍVEL SOLUÇÃO – ATUAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS (ARMADOS) EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS

A primeira solução cogitada para sanar o problema é a disposição de, ao menos 1 (um) profissional Guarda Municipal armado em cada uma das 100 (cem) unidades de ensino, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, visto que a atividade de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações municipais é de competência dessa insigne instituição de segurança pública, consoante art. 4º, da Lei 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Todavia, esta Secretaria Municipal da Educação requereu formalmente à Secretaria de Segurança Pública, a disponibilização de um profissional Guarda Municipal para cada Escola, CMEI e CCEB, conforme Memorando Interno nº 20595/2023 anexo.

Na resposta encaminhada pela Douta Secretaria Municipal de Segurança Pública, em 04/05/2023, afirmou-se a impossibilidade de atendimento integral do pedido, por indisponibilidade de efetivo, conforme Memorando Interno nº 24203/2023. Nesse documento, consubstanciou-se que a Guarda Municipal, por ora, apenas consegue atender à Secretaria Municipal da Educação de forma híbrida, isto é, atendendo 50 (cinquenta) postos.

A SMSP compartilhou dados atualizados que corroboram o panorama acima, o qual denotam que “[...]o efetivo disponível para atendimento a escala é de 127 (cento e vinte e sete) Guardas Municipais que atuam em escala diuturna operacional sendo responsável pelos diversos atendimentos de Unidades de Saúde (UPAS), Câmara de Vereadores, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Praia de Três Lagoas, Projeto Lavacar (JFPR), Escola de Governo, Complexo Bordin, Usina de Asfalto, Vídeo Monitoramento, Central de Operações (ponto focal de todo atendimento a população), segurança da SEDE da GM e equipes operacionais que cumprem missões de apoio as Forças de Segurança.”

Ainda no teor do referido Levantamento Situacional, consta que “[...] outra parte do efetivo está distribuído nas atividades essenciais ao suporte e funcionamento da secretaria, conforme demonstrado a seguir: 03 Diretores; 06 Chefes de Divisões; 01 Coordenadoria de Defesa Civil; 03 Auxiliares de Suporte a Defesa Civil; 01 Coordenadoria de Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher; 01 Auxiliar de Suporte administrativo CPCVM; 01 Coordenadoria de Trânsito; 06 Corregedoria; 02 Ouvidoria; 04 GAECO; 01 CIOF; 04 Gabinete de Gestão Integrada Municipal e gerentes de monitoramento 03 Secretarias (SMEL, SMDC e SMMA). Esse efetivo é acrescido de 17 Auxiliares Operacionais de Trânsito, 06 Auxiliares Operacionais (Coordenadoria Maria da Penha), 16 do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

videomonitoramento do GGIM e mais 11 Auxiliares de Suporte as chefias de divisões.”

Isto é, a primeira possível solução para sanar a onda de temor e extrema preocupação das comunidades escolares e promover a efetiva segurança dos alunos matriculados nas unidades de ensino é inviável, tendo em vista a ausência de recursos humanos que possibilitem esse encaminhamento. Mesmo com a atuação de 50 (cinquenta) postos, ainda há déficit de 50 (cinquenta) unidades de ensino sem o atendimento integral de profissional de segurança.

2ª POSSÍVEL SOLUÇÃO – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA PROVIMENTO DE 100 (CEM) VAGAS IMEDIATAS A FIM DE AMPLIAR O EFETIVO DA GUARDA-MUNICIPAL

O aumento do efetivo da Guarda-Municipal mediante contratação de profissionais via concurso público ou processo seletivo simplificado (PSS), embora sejam caminhos viáveis à melhora da conjuntura apresentada, são medidas que demandam tempo considerável.

Isso porque, são processos rígidos e formais que envolvem prazos mínimos de publicação, formação de comissões, preparação da banca avaliadora, prazo de inscrições e recursos, período de aplicação de provas teóricas e práticas, eventuais novos recursos, exames médicos, convocações e afins.

Além disso, a contratação de novos servidores impacta em aspectos como índices de folha de pagamento; demanda aquisição de uniformes, armamentos, coletes-a-prova de bala, dentre outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Não bastasse isso, é imprescindível que esses profissionais recebam capacitação própria adequada à atuação nas Escolas, CMEIS e Centros de Convivência, em especial porque o público a ser protegido é, em sua maioria, crianças e adolescentes, grupo resguardado e protegido constitucionalmente por sua característica de pessoas em desenvolvimento.

Some-se a todo o panorama exposto, aspectos atinentes ao preparo e capacitação desses profissionais, promoção de testes psicotécnicos e afins.

Logo, conclui-se que essa possível iniciativa, embora potencialmente sanadora, necessita de maior planejamento e tempo para ser fielmente executada (estima-se que de seis meses a um ano para o concurso público e de noventa dias para o processo seletivo simplificado), tempo esse incompatível para a necessidade de solução da situação apresentada, voltada à pacificação social.

Ressalta-se que a pacificação social, no presente caso, está relacionada à promoção do bem comum, da justiça, da resolução de conflitos e de medidas assecuratórias dos direitos fundamentais e do respeito à vida em sociedade, de forma a evitar que crianças e adolescentes sintam-se impelidos a faltarem a escola ou pais/responsáveis levados a não os enviar por não se sentirem seguros. **Assim, não basta que medida**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

apontada encerre o problema, mas o solucione em tempo hábil, o que não se verifica na presente.

Além do aspecto temporal, reforça-se a necessidade de estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial no que diz respeito aos limites constitucionais para gastos com pessoal.

No caso em concreto, o Município de Foz do Iguaçu extrapolará o limite prudencial com gastos com folha de pagamento, entrando em regime especial de vedação, impossibilitando novas admissões bem como a abertura ou sequer tramitação de concursos públicos até que reduza tal índice. Logo, novamente a situação ora descrita não atende perfeitamente à necessidade emergencial do Município.

3ª POSSÍVEL SOLUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ALARMES E VIGILÂNCIA MONITORIZADA

Terceira possível forma de resolução implica na contratação de moderna e tecnológica solução de sistema de alarmes e vigilância monitorizada em tempo real, a partir da contratação de empresa especializada nesse serviço.

A esse respeito, ressaltamos que a Secretaria Municipal da Educação (SMED) está em parceria com a Secretaria Municipal da Segurança Pública (SMSP) e Secretaria Municipal da Tecnologia Informacional (SMTI), em formulação de Termo de Referência e fase de orçamentação, a fim de propiciar a realização de futuro procedimento licitatório voltado a esta contratação.

Cita-se que ainda não fora dado seguimento a esta medida, em virtude da dificuldade na obtenção de cotação de preços fidedignas de uma solução completa de instalação de sistema de alarmes e monitoramento, em especial pela complexidade da formação de itens e serviços necessários. Além disso, percebe-se a escassez de fornecedores com capacidade técnica e financeira vultuosa que permita o atendimento simultâneo de 100 (cem) unidades escolares, o que, por sua vez, impacta no processo de coleta de preços prévia.

No momento, estamos no aguardo de respostas e cotações das diversas empresas do ramo já consultadas, dentro do Município, dentre outros entes da Federação.

Ressalta-se, por oportuno, que a instalação de alarmes e monitoramento não soluciona a totalidade do problema, tendo em vista estar mais relacionado à guarda do patrimônio material e menos à proteção de pessoas, quando comparada à vigilância armada executada por profissional especializado.

IV – DA SOLUÇÃO EFETIVAMENTE ENCONTRADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADANAS UNIDADES DE ENSINO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Delineadas possíveis soluções e explanadas as razões pelas quais não são as mais adequadas à solução do problema, verifica-se que a solução encontrada é a contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada, isto é, por meio da terceirização.

Isso porque, essa medida impacta de imediato na redução da conjuntura de pânico e temor presente em alunos, servidores, familiares e sociedade em geral, além de efetivamente conferir maior segurança às atividades desenvolvidas na escola.

Destaca-se que, quando se analisa as características potenciais para determinado próprio público sofrer ataques violentos, pensa-se acerca da atratividade, oportunidade e vulnerabilidade de determinado local. Unidades de ensino exercem atratividade em relação à criminalidade, visto a característica de vulnerabilidade típica de crianças e adolescentes; aliado ao fato de que em razão do contato estreito entre família e escola, é possível que agressores se aproveitem dessa oportunidade de acesso para adentrar na unidade de ensino e praticar atos criminosos.

Logo, é imprescindível que a solução encontrada, exerça, de fato, poder de dissuadir intenções de possíveis ofensores e agressores. Isto é, a contratação a ser feita, precisa equilibrar os aspectos de atratividade, vulnerabilidade e oportunidade, por meio da vigilância armada ostensiva, de profissionais capacitados para a execução desse serviço.

Embora a existência de armas de fogo, por si só, não sejam sinônimos de efetiva segurança, a presença de profissionais de segurança qualificados e habilitados nas dependências da escola afasta possíveis ações criminosas e ondas de ataques e violência, visto que torna a invasão menos vantajosa ao possível agressor.

Além disso, a realização desse serviço, confere lastro e zelo, o que faz com que os familiares, funcionários e sociedade em geral reforcem a imagem de confiança e credibilidade na manutenção da proteção e segurança dos contribuintes.

Frisa-se, por fim, que houve a análise detalhada de todas as soluções possíveis à solução da demanda encontrada, com a conclusão de que a contratação ora descrita é a que atende integralmente à necessidade encontrada, em tempo hábil para assegurar sua efetividade.

No caso em concreto, verifica-se que há necessidade na contratação do serviço de vigilância armada especializada, porque a situação apresentada pode prejudicar o desenvolvimento do serviço educacional. Nota-se que os atentados ocorridos entre os dias 27/03/2023 e 05/04/2023 nos Estados de São Paulo e a consequente criação de verdadeira onda de pânico e temor ameaçam a credibilidade e segurança depositada nas famílias nas unidades de ensino que seus filhos estão matriculados.

O clima nas unidades de ensino, a partir dos ocorridos, é insegurança, ansiedade e medo, tanto por parte de servidores e funcionários, mas especialmente para os alunos matriculados na rede e seus familiares. A imediata consequência percebida, com tendência ao agravamento, é a de aumento



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

exponencial no número de ausências/faltas de alunos, o que, por sua vez, compromete o trabalho pedagógico em desenvolvimento em Escolas e CMEIS.

Sendo a Educação serviço público essencial, que não admite interrupção, entende-se que a falta do serviço de vigilância armada compromete a qualidade da prestação de serviço público essencial, o que, por sua vez, atenta em face do interesse público.

Consoante exposto acima, após os ataques de grande repercussão ocorridos há poucos dias, houve diversas situações dentro do Município que reforçam a necessidade de respostado Poder Público à sociedade, primando pela segurança e bem estar de patrimônio intangível, qual seja, a vida e a integridade física das crianças e adolescentes que usufruem e estudam em espaços públicos.

Estando todos os possíveis caminhos apresentados verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de vigilância privada (terceirização) é a que melhor se adequa à satisfação do interesse público.

V – ASPECTOS LEGAIS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA ARMADA

A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

Cita-se a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1984, como **norma regulamentadora que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, visto estabelecer normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância** e também de transporte de valores.

O art. 10, inciso I, de referida **legislação prevê que as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com o objetivo de proceder à vigilância patrimonial de estabelecimentos públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, são consideradas como segurança privada.**

Em complemento, o art. 21, inciso I, estabelece que as armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas.

Referido diploma também regulamenta questões relacionadas à autorização desses estabelecimentos junto ao Ministério da Justiça por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, das capacitações exigidas dos profissionais que exercem o serviço de vigilância, além de condições imprescindíveis à esmerada consecução do serviço.

Em complemento, a Portaria Nº 18.045/2023 estabelece, no art. 1º, § 2º que a política de segurança privada envolve a administração pública e as classes patronal e laboral, observados os seguintes objetivos: I - dignidade da pessoa humana; II - segurança dos cidadãos; III - prevenção de eventos danosos e diminuição de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

seus efeitos; IV - aprimoramento técnico dos vigilantes; e V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor de segurança privada.

Pontua-se que os serviços de vigilância, objeto deste estudo, consistem em serviços de vigilância armada, cuja unidade de medida utilizada consiste no posto de trabalho com escala de trabalho, pormenorizadamente descritas sequencialmente no Termo de Referência, levando-se em consideração as exigências legais em comento.

Menciona-se que serão tomadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização.

Por fim, em observância ao Memorando Interno nº 17451/2023, de 03/04/2023, oriundo da Secretaria Municipal da Administração (SMAD), cujo teor orienta acerca do período de transição entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, registra-se, nesta oportunidade, manifestação expressa desta Secretaria solicitante, a fim de que o trâmite da contratação dê-se nos moldes da Lei 8.666/1993.

3. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.02.12.361.0600.2114.3.3.90.39.1.000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
12.05.12.365.0600.2102.3.3.90.39.1.000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.

Ressalta-se, por oportuno, que não há vedação à contratação do serviço de vigilância armada para unidades de ensino.

Em consulta ao Plano Padrão – Despesas Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), há elemento de despesa específico, dentro da despesa de **3.3.90.39.77.00 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA**, aplicável à contratação de vigilância ostensiva nas unidades de ensino, **3.3.90.39.77 - VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR**.

Logo, há previsão de elemento de despesa próprio especificamente para fins orçamentários e contábeis, justamente em prol da diferenciação da despesa e a contabilização como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, GRUPOS DA LICITAÇÃO, DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

4.1 Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 6 (seis meses).

4.2 A contratada deverá comprovar que desenvolve suas atividades de acordo com a Lei nº. 7102/1983 e alterações posteriores, em especial o Decreto n. 89.056/1983, Leinº 8.863/199 combinados com a Portaria nº



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.045/2023 – Polícia Federal, comprovando através de:

4.2.1 Autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal (art. 20, inciso II, da Lei nº. 7102/1983). O Alvará pode ser emitido junto ao GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, disponível em: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

4.3 Para fins de início da execução contratual, a contratada deverá **alocar mão de obra especializada**, sendo obrigatório que os vigilantes atendam às condições e as mantenham durante a execução contratual: I - ser brasileiro; II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; III - ter instrução correspondente mínima à quarta série do primeiro grau; IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7102/1983; V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; VI - não ter antecedentes criminais registrados e VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.3.1 Para o exercício dos vigilantes nas unidades de ensino, a empresa deverá comprovar prévio registro desses profissionais no Departamento da Polícia Federal (art. 17 da Lei nº 7102/1983), após a contratação.

4.4 A Contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** referente a execução de serviço de vigilância armada;

4.4A Contratada deverá apresentar **rol de certidões referentes à sua regularidade fiscal, junto à União, Estado, Município, bem como à Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS** (Fundo de Garantia de Tempo e Serviço);

4.5 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de apresentação de **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida - após contratação.**

4.6 Apresentar à Administração **a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos, bem respectivas guias de transporte - após contratação.**

4.7 A **Contratada** deverá comprovar pronta disponibilidade de 50 (cinquenta) armas calibre 32 ou 38 para utilização nos postos de trabalho objetos desta contratação. Não serão autorizados ou concedidos quaisquer prazos suplementares para aquisição deste rol mínimo que impactem em atraso no início da prestação do serviço.

4.8 A Contratada deverá apresentar relação de todas as armas a serem utilizadas, com indicação expressa de calibre, modelo, número de série, marca. Quaisquer alterações nesse inventário de armamentos deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9** A contratada é responsável pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive quanto às licenças referentes às armas, munições, seu correto armazenamento e seus funcionários.
- 4.10** É dever da empresa fornecer armas, munições e respectivos acessórios, a fim de propiciar a esmerada execução das atividades.
- 4.11** Orientar os vigilantes a observar os entornos e as pessoas que adentram nas unidades de ensino, de forma a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais, intervindo e garantindo a ordem, segurança física e moral de funcionários, alunos e familiares.
- 4.12 Quantitativo:** O número de postos de trabalho é de **50 (cinquenta) vigilantes armados**, os quais serão distribuídos nas unidades escolares nas quais ainda não há um Guarda-Municipal armado atuante, para uma jornada de **40 (quarenta horas) semanais/200 (duzentas) horas mensais**, com possibilidade de requerer 20 (vinte) horas extras mensais, conforme a necessidade da Administração e mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.13** A Contratada é responsável pela integralidade das armas, munições e acessórios utilizados, inclusive quanto à necessidade de providências de guarda, transferência, deslocamento, municiamento e desmuniciamento desses itens. Desse modo, caso seja necessária a disponibilização de cofre e/ou outro meio de guarda, tal despesa fica integralmente à cargo da Contratada. Isto é, a Contratante não fornecerá quaisquer estruturas, cofres ou sistemas de proteção e guarda desses materiais.
- 4.14** A Contratada deverá comprovar documentalmente que assegura, em consonância ao art. 19 da Lei nº 7102/1983 - É assegurado ao vigilante: I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular; II - porte de arma, quando em serviço; e IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- 4.15 Valor do posto diário:** O valor do posto diário será calculado conforme fórmula abaixo para abatimento de faltas, atestados e atraso (caso o posto não seja repostado imediatamente).

$$\frac{\text{Valor do Posto}}{\text{Dias Letivos}} = \text{Valor do Dia}$$

$$\frac{\text{Valor do Dia}}{8 \text{ (horas)}} = \text{Valor da Hora}$$

- 4.15.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para executar os seguintes serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância gerais a seguir listadas:**
- 4.15.1.1** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias)
- 4.15.1.2** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

indicados para o melhor desempenho das atividades.

- 4.15.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
- 4.15.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 4.15.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- 4.15.1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, se for o caso, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 4.15.1.7 Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração e da segurança de cidadãos, de forma preventiva e estratégica.
- 4.15.1.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 4.15.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações
- 4.15.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 4.15.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 4.15.1.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 4.15.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 4.15.1.14 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, portando o armamento, munições e demais acessórios atinentes à função.
- 4.15.1.15 Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 4.15.1.16 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 4.15.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

- 4.15.1.18 Orientar e promover o cumprimento das normas de segurança na unidade escolar, identificando situações potencialmente de riscos à segurança e bem estar;
- 4.15.1.19 Tratar com respeito, educação e cordialidade todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas, não se utilizando de palavras ou expressões de baixo calão;
- 4.15.1.20 Coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 4.15.1.21 Comunicar à Secretaria Municipal da Educação, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
- 4.15.1.22 Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais da Secretaria Municipal da Educação;
- 4.15.1.23 Não utilização de coldre torácico/tático, utilização de coldres encobertos.
- 4.15.1.24 Manter todas as condições de habilitação e capacitação necessárias à plena execução do serviço.

4.16 A contratação em tela **se apresenta em lote único**, pois a divisão em lotes traria prejuízos à administração, vez que se contrataria o mesmo serviço por valores distintos, perdendo inclusive a economia de escala.

4.17 Ademais o formato de contratação abaixo possui viabilidade técnica e atende também aos critérios de eficiência e economicidade na Administração Pública.

4.18 Igualmente estes moldes aprimoram a fiscalização dos serviços, bem como garante preços melhores, vez que a futura contratada obterá seu lucro no montante.

4.19 Ainda, sob este prisma, é importante destacar que o presente, pelos fundamentos apresentados não comporta a aplicação da LC 123/06, pelo que deve ser afastada, considerando a economia de escala, a uniformidade na prestação de serviço e a eficiência na gestão do contrato.

4.20 Descritivo do item:

Descrição	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA REF. 6 MESES
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da	POSTO DE TRABALHO	50	R\$ 385.240,00	R\$ 2.311.440,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Educação do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 6 (seis meses).

4.21 VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ 2.311.440,00 (dois milhões e trezentos e onze mil e quatrocentos e quarenta reais), referentes ao período de 6 (seis) meses.

4.22 FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.22.1 Os preços foram obtidos a partir de planilha elaborada pelo setor técnico de cálculos desta prefeitura.

4.22.2 **Dessa maneira, motivadamente utilizar-se-á como referência o justo valor demonstrado por meio de planilha detalhada de composição de custos, elaborada pelo do setor técnico de cálculos deste Município, o qual tem a capacidade de demonstrar a mais precisa realidade da contratação a ser realizada pela Administração Municipal.**

4.22.3A esse respeito, no presente processo licitatório **PUGNA-SE PELO AFASTAMENTO DO benefício de prioridade de contratação** para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, conforme disposição do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.

5. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS POSTOS DE TRABALHO:

5.1.1 Os serviços serão executados nas unidades de ensino (Escolas Municipais, CMEIS ou Centros de Convivência Escola-Bairro) 8.666, conforme necessidade da Administração, sendo pormenorizados os locais efetivos no item 10.

CRÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao horário da unidade de ensino de lotação do vigilante.

Fica a contratada obrigada a cumprir 40 (quarenta) horas semanais em cada posto de trabalho, sendo que a carga horária poderá ser distribuída conforme necessidade da contratante, mediante comunicado prévio à contratada.

É facultado à Administração, conforme a necessidade, requerer a realização de horas extras, visto que estão regularmente previstas na composição da remuneração do posto de trabalho, na estimativa de 20 (vinte) horas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A contratante fiscalizará o posto de trabalho controlando os horários de entrada e saída, seja através de ponto manual ou eletrônico, devendo fornecer informações à CONTRATANTE sempre que requerido;

5.3 PRAZO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1 O prazo desta contratação é de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação, nos moldes e limites do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3.2 O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias ÚTEIS após a assinatura do contrato, sendo que o vigilante deverá portar armamento, munição, acessórios e estar devidamente trajado desde o primeiro dia da execução dos serviços na unidade de ensino.

5.3.3 No caso de prorrogação do prazo contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

5.3.4 Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

5.3.5 No interesse do município, sobre o valor total efetivamente adquirido decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

RIGIÇÕES DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.2 Manter o padrão de qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas;

6.3 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções;

6.4 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

6.5 Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.6 Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

6.7 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta defrio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna, pilhas para lanterna.

6.8 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

6.9 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

6.10 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

6.11 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato.

6.12 Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.

6.13 Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

6.14 Apresentar meio de comunicação, seja e-mail ou telefone (com fornecimento de protocolo) para notificação de faltas e atestados a fim de reposição do posto.

6.15 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.16 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.17 Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, prestando-lhe todos os



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

6.18 Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.

6.19 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

6.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.

6.21 Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal, emocional e psicológica.

6.22 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança.

6.23 Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.

6.24 A contratada deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) capacitação anual aos seus funcionários, tanto teórico quanto prático, na área de transporte escolar, devendo informar à CONTRATANTE o dia e local de ministração das capacitações para acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

6.25 Entende-se por substituir, o ato de retirar o funcionário da contratada que presta serviços nas unidades escolares e não encaminhá-lo para nenhum outro local, ou seja, uma vez solicitada a substituição de um funcionário por parte da Administração, significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que não possa mais prestar serviços nos próprios públicos do município.

6.26 Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.

6.27 A Contratada deverá informar a Contratante, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.28 Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante, bem como escritório de representação na localidade onde serão prestados os serviços, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o respectivo fiscal.

6.29 Promover substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo aceitos atrasos ou demoras no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à contratante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.30 Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 30 (minutos) após a notificação, apresentar funcionário devidamente para atender à necessidade da unidade escolar, caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a contratada será notificada, estando sujeita às sanções previstas no edital

6.31 Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a contratada estará sujeita às sanções da legislação vigente.

6.32 No mês de janeiro não há atividade letiva e por consequência portanto não haverá a prestação de serviços, ficando o contrato suspenso. Porém, caso haja necessidade devido a atividades extras das unidades escolares (colônia de férias, entre outros) ou outro cronograma a ser cumprido, a contratante comunicará à contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, a quantidade de postos de trabalho necessários e o local para atuação neste mês, sendo pagos na proporção de dias e postos utilizados.

6.33 Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho.

6.34 Atender plenamente ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, mantendo a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.

6.35 O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observadas as disposições previstas na lei, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.

6.36 Os funcionários da contratada deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho, seja com alunos, funcionários, familiares e demais membros da comunidade escolar.

6.37 A contratada deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à contratante para que seja confrontado se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento, tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.38 Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados quando da prestação de serviços, inclusive quanto à Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), armamentos, munições, coletes e etc. A contratada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de

acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

6.39 Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

6.40 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a contratada deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.41 No prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.42 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, bem como cópias de holerites e demais documentos referentes ao contrato de trabalho;

6.43 Respeitar os horários das unidades escolares, atuando a fim de minorar atrasos e/ou adiantamentos;

6.44 Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores.

6.45 Não é permitido o uso de aparelhos celulares e/ou similares no horário de trabalho.

6.46 Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

6.47 Em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE a seguinte documentação, via Protocolo Digital:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

d) Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;

6.48 Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, fornecer ao fiscal do contrato os requisitos de outrora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da contratação.

6.49 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

d) Certidão de regularidade do FGTS – CRF.

e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT

6.50 Deve a contratada, fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, os controles de frequência dos colaboradores, para fins de análise, pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

6.51 Deverá em igual prazo, obrigatoriamente, apresentar:

- a) Holerite/contracheque dos colaboradores devidamente assinados, relativos ao mês anterior;
- b) Comprovante de quitação dos débitos relativos ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e de recolhimento da Previdência Social dos colaboradores relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário;
- c) Comprovante de quitação de benefícios conforme aprovado em CCT ou ACT (auxílio alimentação/ auxílio transporte/ auxílio saúde etc) relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário;

6.52 Fica a contratada obrigada ao fornecimento de qualquer outro documento, solicitado pela Gestão e Fiscalização do Contrato, que façam prova do adimplemento de obrigações trabalhistas. A contratada deverá entregar, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer um dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação de serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados

6.53 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.54 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

6.55 A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

RIGIÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se referem este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada, quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

7.2 Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

7.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

7.4 Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.

7.5 Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela Contratada), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.

7.6 Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

7.7 Não permitir que os empregados da Contratada desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos, ou que desempenhem tarefas particulares ou em horários não previstos no contrato.

7.8 Fiscalizar e controlar a confirmação da frequência dos empregados da Contratada com acompanhamento do representante, bem como solicitar a substituição de empregados faltosos que atentem em face da boa e regular prestação do serviço.

7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

7.10 Notificar a contratada quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil.

7.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.14 Cabe ao fiscal notificar a empresa haja vista qualquer irregularidade apresentada, desde o inadimplemento das obrigações contratuais, até as faltas de funcionários e inexecução do contrato com um todo, uma vez que o interesse do município é na prestação de serviços total à população.

7.15 Da notificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, que indicar novo valor devido a ser pago, a empresa tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação ou aceite com a emissão da nota fiscal no valor apontado.

INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO:ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ

FISCAL DO CONTRATO:JOCEMIR FALCAO DE MELLO

CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago os valores após medição e conferência pelo fiscal do contrato;

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$, sendo:

M = Encargos moratórios;

I = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;

9.4 As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

corridos da sua data de vencimento;

- O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/>, na aba "PROTOCOLO DIGITAL", caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba "NÃO POSSUI ACESSO"

9.5 Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)

9.6 Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;

NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.

Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.

Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.

A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.

As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.

10 DEFINIÇÃO ESPECÍFICA DOS POSTOS DE SERVIÇO (50)

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	DIRETOR(A)	TELEFONE
01	ACÁCIO PEDROSO, EM-EF	Rua Traira, 305	Profilurb I	Sonia Maria Lavandoski (45) 3521-979599820-0686
02	ADELE ZANOTTO SCALCO, EM-EF	Avenida Javier Koelbl, 1923	Jardim Boa Esperança	Elida HerminiaRockenbach (45) 2105-977599997-2460
03	ADEMAR MARQUES CURVO, EM-EF	Rua Lucio Padilha, 170	Vila São Sebastião	Rodrigo Boucinha da Silva (45) 2105-977899997-2468
04	ALTAIR FERRAIS DA SILVA ZIZO, EM-EF	Avenida Andradina, 2290	Jardim Ipê	Marcela Cassia de Camargos Rios (45) 2105-9773
05	ANTONIO GONÇALVES DIAS, EM-EF	Rua Purus, 234	Campos do Iguaçu	Sandra Rosa Castilho (45) 2105-953299997-2490
06	ARNALDO ISIDORO DE LIMA, EM-EF	Rua "D", 520	Vila C	Lilian Engelage Diesel (45) 3521-951599973-0179
07	AUGUSTO WERNER, EM-EF	Rua Atalaia, 190	Vila Carimã	Letícia Antonovicz (45) 3901-336499985-7742
08	BELVEDERE, EM-EF	Rua Guaraqueçaba, 300	Jardim Belvedere	Tania Regina Siqueira Cozer (45) 3901-340299997-2524
09	CÂNDIDO PORTINARI, EM-EF	Rua Gaspar, 499	Jardim Petrópolis	Maria Selma Bispo (45) 3521-985199997-2526
10	CARLOS GOMES, EM-EF	Alameda Pontal, 184	Campos do Iguaçu	Maria Aparecida Gomes da Silva (45) 99997-2552



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11	CECILIA MEIRELES, EM-EF	Rua Feldspato, 602	Parque Res. Ouro Verde	Caroline Gomes Cassanego	(45) 3521-9780 99997-2555
12	CORA CORALINA, EM-EF	Rua Pacaembu, 100	Parque Res. Morumbi II	Daniela Zerwes	(45) 2105-9581 99997-2625
13	DOUTOR DIRCEU LOPES, EM-EF	Rua das Águias, 185	Portal da Foz	Ana Paula Ferreira	(45) 3521-9523 99997-2662
14	DUQUE DE CAXIAS, EM-EF	Avenida Mário Filho, 2739	Morumbi III	Roseney Braz de Oliveira	(45) 3901-3420 99997-2666
15	ELOI LOHMANN, EM-EF	Rua Munhoz de Melo, 147	Conjunto Res. Grauna	Solângela A. de Barros Franzen	(45) 2105-9870 99997-2726
16	EMÍLIO DE MENEZES, EM-EF	Avenida Mário Filho, 1252	Morumbi II	Eliel Aparecido Rocha	(45) 3521-9551 99997-2727
17	ÉRICO VERÍSSIMO, EM-EF	Rua Jorge Sanwais, 4375	Jardim São Paulo	Fabio Ferreira dos Santos	(45) 3521-9720 99997-2728
18	FREDERICO ENGEL, EM-EF	Avenida Ayrton Senna, 2245	Jardim Copacabana	Jessica Daiane Pereira Silvero	(45) 2105-9766 99997-2772
19	GABRIELA MISTRAL, EM-EF	Rua Tubarão, 40	Jardim Lancaster	Eliane Cristina B. Chope Novicki	(45) 3521-9762 99997-2777
20	IRIO MANGANELLI, EM-EF	Rua Pompeu de Toledo, 773	Morumbi I	Cirlene Martins de Oliveira Munaro	(45) 3521-9855 99997-2800
21	JARDIM NAUPI, EM-EF	Rua Vicente Celestino, 300	Jardim Guarapuava	Jussara Marquezi	(45) 3521-9736 99997-0498
22	JOÃO ADÃO DA SILVA, EM-EF	Rua Júlio Brecher, 450	Lagoa Dourada	Eliel Wesley Nicolau dos Santos	(45) 3521-953799997-3534
23	JOÃO DA COSTA VIANA, EM-EF	Rua Mundaú, 340	Lot. Três Lagoas	Cátia Ribeiro de Jesus Gadonski	(45) 2105-9583 99997-3223
24	JOÃO XXIII, EM-EF	Rua José Carlos Pace, 304	Morumbi I	JeciKlaesener Moreira	(45) 3521-9556 99997-2827
25	JORGE AMADO, EM-EF	Rua Antonio Alves, 600	Cidade Nova II	Sueli Pinto Lemes	(45) 3521-9788 98401-6113
26	JULIO PASA, EM-EF	Rua Espírito Santo, 1226	Vila Matilde	Karla Fabiana de Mello	(45) 3521-9548 99997-2829
27	MONTEIRO LOBATO, EM-EF	Rua Angela Aparecida Andrade, 145	Foz do Iguaçu Parte II	Joel Domingos Valencio	(45) 3521-9886 99997-2882
28	OLAVO BILAC, EM-EF	Avenida Írio Manganelli, 2425	Gleba Guarani	Lindamar Vieira	(45) 2105-9844 99942-7313
29	OLIMPIO RAFAGNIN, EM-EF	Rua Luz Marina, 32	Parque Imperatriz	Juliana Pocaterra Kirch	(45) 3521-9872 99957-8822
30	OSVALDO CRUZ, EM-EF	Rua Ocuí, 321	Lot. João Paulo II	Adione Fátima Dalberto Santolin	(45) 3901-3385 99997-2900
31	PADRE LUIGI SALVUCCI, EM-EF	Rua Fortaleza, 45	Vila "C" Nova	Edson Luis Dias	(45) 2105-9728 99997-2928



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

32	PONTE DA AMIZADE, EM-EF	Av.Tancredo Neves, 3159	Jardim Jupira	Ana Carolina Cordeiro Magni	(45) 3521-9865 99973-0565
33	PRES.GETÚLIO VARGAS, EM-EF	Rua Sempre Viva, 347	Vila Adriana I	Fernanda Kelly da Silva Oliveira	(45) 3521-9575 99997-2930
34	PROF.BENEDICTO CORDEIRO, EM-EF	Rua Tapuias, 193	Jardim Tarobá	Fernanda Arfelli Martini Monteferrante	(45) 2105-9542 99997-2999
35	PROF.PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA, EM-EF	Rua Benjamim Constant, 493	Centro	Jair Carlos Agostini	(45) 3521-9819 98401-6276
36	PROF.ELENICE MILHORANÇA, EM-EF	Rua Di Cavalcanti, 523	Jardim America	Valdir Teixeira Junior	(45) 3521-9771 99997-3003
37	PROF.JOSINETE .SANTOS, EM-EF	Avenida Paraná, 5221	Vila A	Alexandra Moizes Miranda de Arruda	(45) 2105-9518 99997-3029
38	PROF.LUCIA MARLENE P. NIERADKA, EM-EF	Rua Major Acylyno Castro, 130	Vila Yolanda	Daiane Marilene Palma	(45) 3521-9888 99957-8833
39	PROF.ROSÁLIA DE AMORIM SILVA, EM-EF	Rua Cacique, 883	Jardim Canadá II	Ângela Aparecida de Souza Zeca	(45) 3521-9821 99997-3030
40	PROF.SUZANA MORAES BALEN, EM-EF	Rua Inacio dos Santos Benitez, 376	Jardim Nova Califórnia	Claudineia Aparecida Machado de Oliveira	(45) 3521-978299997-3031
41	SANTA RITA DE CASSIA, EM-EF	Rua Anita Malfatti, 500	Vila Perola	Fernando Ferreira Souza Lima	(45) 2105-9567 99997-3100
42	TRÊS BANDEIRAS, EM-EF	Rua João Camara Filho, 320	Jardim Três Bandeiras	Ruti Nascimento Pereira	(45) 3521-9569 99997-3111
43	VILA SHALON, EM-EF	Avenida General Meira, 2008	Vila Shalon	Elizangela Sandra Vieira	(45) 3521-9810 99997-2627
44	VINICIUS DE MORAES, EM-EF	Rua das Rosas, 325	Jardim Flores das	Jaqueline Silveira Brum	(45) 3521-9540 99991-4664

	CMEI	ENDEREÇO		DIRETOR(A)	TELEFONE
45	VICTORIO BASSO CMEI	Rua Engenho Novo, 299	Parque Imperatriz	Ivonete de Fátima Gomes	(45) 2105-9879 99957-8844

	CEB	ENDEREÇO		COORDENADOR(A)	TELEFONE
46	ARNALDO ISIDORO DE LIMA, CEB	Rua D, 520	Vila C	Liliane Peres	(45) 3901-340198401-6115
47	CLÓVIS CUNHA VIANA, CEB	Rua JulioBrecher, 450	Lagoa Dourada	Marcia Vitorassi	(45) 2105-9878 99907-8410
48	ÉRICO VERISSÍMO, CEB	Rua Jorge Sanwais, 4375	Jardim São Paulo	LucianiWandscheer	(45) 3525-187699997-3377
59	FRANCISCO BUBAS, CEB	Rua Amor Perfeito, s/nº	Jardim Flores das	Elizeu Paulo Machado	(45) 3901-3289 98401-6125



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

50	LEONEL BRIZOLA, CEB	Rua João RicieriMaran, 388	Três Lagoas	Marilda Ribeiro Pereira	(45) 3901- 327099122-0272
----	---------------------	-------------------------------	-------------	-------------------------	------------------------------

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL MUNICIPAL do TERMO DE REFERÊNCIA:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SERVIDOR DE
EQUIPE TÉCNICA**

ASSINATURA

MARIA JUSTINA DA SILVA

(assinatura eletrônica via SID)

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ

(assinatura eletrônica via SID)

Local e data: Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/2023.

Lote nº ____.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à prestação de _____ (inserir o objeto da licitação) _____, do Pregão Eletrônico.

O preço mensal, fixo e sem reajuste, proposto para prestação dos serviços, objeto da licitação é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução é de 6 (seis) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como pessoal, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - CAPACIDADE FINANCEIRA

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/2023.

Prezados Senhores:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Fórmula	Valor em reais	Índice
Liquidez geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente	$LC = AC / PC$		
Solvência Geral	$SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Onde:

AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;
AT - Ativo Total;

RLP - Realizável a Longo Prazo;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

Local, ____ de _____ de 2023.

Responsável legal
(carimbo, nome RG nº e assinatura)

Contador
(carimbo, nome RG nº e assinatura)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ____/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- e) Declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (ii) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2023.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, n° 280, inscrita sob o CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede à _____, doravante CONTRATADA, neste ato representada por _____, com CPF n° _____, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de vigilância armada, sendo o suprimento de 50 (cinquenta) postos de trabalho, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais/200 (duzentas) horas mensais, com apoio de uma viatura identificada, sendo os serviços executados nas unidades de ensino (Escolas Municipais, CMEIS ou Centros de Convivência Escola-Bairro), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Foz do Iguaçu, conforme especificações, quantidades e condições do edital de Pregão Eletrônico n° ____/2023, trazido através do Processo Administrativo n° ____/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19, Decreto Municipal n° 30.669/22, Lei Complementar n° 123/06, Lei n° 8.666/1993 e vincula - se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2023, conforme processo administrativo n° ____/2023.

Parágrafo Primeiro

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatório, Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico n° ____/2023, com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Segundo

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Terceiro

A assinatura do presente contrato indica que a Contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Quarto

O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto n° 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei n° 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n° 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste, o valor mensal de R\$ _____ (_____), sendo o valor global de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 12.02.12.361.0600.2114.3.3.90.39.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
- ✓ 12.05.12.365.0600.2102.3.3.90.39.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago os valores após medição e conferência pelo fiscal do contrato;
2. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;
4. As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280-Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu - Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento;
 - **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/>, na aba “PROTOCOLO DIGITAL”, caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba “NÃO POSSUI ACESSO”**
5. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso)
6. Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
7. NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
9. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
10. O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até **30 (trinta) dias**, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
11. Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços**, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
13. A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.
14. Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
15. As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
16. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução defeituosa dos serviços;
 - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - c) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
 - f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência, pelo prazo de 06 (seis meses), contados à partir da data da formalização deste (data do contrato), podendo, conforme interesse da Administração Municipal, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido nos dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro

Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A comprovação de que trata o nº “d” acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses poderá ser prorrogado por até doze meses.

Na prorrogação de prazo, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
2. Manter o padrão de qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas;
3. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções;
4. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
5. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
6. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
7. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta defrio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna, pilhas para lanterna.
8. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
9. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
11. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato.
12. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.
13. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
14. Apresentar meio de comunicação, seja e-mail ou telefone (com fornecimento de protocolo) para notificação de faltas e atestados a fim de reposição do posto.
15. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
16. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
17. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
18. Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
19. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.
20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
21. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal, emocional e psicológica.
22. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança.
23. Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
24. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) capacitação anual aos seus funcionários, tanto teórico quanto prático, na área de transporte escolar, devendo informar à CONTRATANTE o dia e local de ministração das capacitações para acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
25. Entende-se por substituir, o ato de retirar o funcionário da contratada que presta serviços nas unidades escolares e não encaminhá-lo para nenhum outro local, ou seja, uma vez solicitada a substituição de um funcionário por parte da Administração, significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que não possa mais prestar serviços nos próprios públicos do município.
26. Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

27. A Contratada deverá informar a Contratante, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
28. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante, bem como escritório de representação na localidade onde serão prestados os serviços, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o respectivo fiscal.
29. Promover substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, não sendo aceitos atrasos ou demoras no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à contratante.
30. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 30 (minutos) após a notificação, apresentar funcionário devidamente para atender à necessidade da unidade escolar, caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a contratada será notificada, estando sujeita às sanções previstas no edital
31. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a contratada estará sujeita às sanções da legislação vigente.
32. No mês de janeiro não há atividade letiva e por consequência portanto não haverá a prestação de serviços, ficando o contrato suspenso. Porém, caso haja necessidade devido a atividades extras das unidades escolares (colônia de férias, entre outros) ou outro cronograma a ser cumprido, a contratante comunicará à contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência, a quantidade de postos de trabalho necessários e o local para atuação neste mês, sendo pagos na proporção de dias e postos utilizados.
33. Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho.
34. Atender plenamente ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, mantendo a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.
35. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observadas as disposições previstas na lei, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.
36. Os funcionários da contratada deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho, seja com alunos, funcionários, familiares e demais membros da comunidade escolar.
37. A contratada deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à contratante para que seja confrontado se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento, tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
38. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados quando da prestação de serviços, inclusive quanto à Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), armamentos, munições, coletes e etc. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

39. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
40. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a contratada deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
41. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
42. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, bem como cópias de holerites e demais documentos referentes ao contrato de trabalho;
43. Respeitar os horários das unidades escolares, atuando a fim de minorar atrasos e/ou adiantamentos;
44. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores.
45. Não é permitido o uso de aparelhos celulares e/ou similares no horário de trabalho.
46. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
47. Em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE a seguinte documentação, via Protocolo Digital:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - d) Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;
48. Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, fornecer ao fiscal do contrato os requisitos de outrora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da contratação.
49. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
 - d) Certidão de regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT
50. Deve a contratada, fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, os controles de frequência dos colaboradores, para fins de análise, pela Gestão e Fiscalização do Contrato.
51. Deverá em igual prazo, obrigatoriamente, apresentar:
 - d) Holerite/contracheque dos colaboradores devidamente assinados, relativos ao mês anterior;
 - e) Comprovante de quitação dos débitos relativos ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e de recolhimento da Previdência Social dos colaboradores relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário;
 - f) Comprovante de quitação de benefícios conforme aprovado em CCT ou ACT (auxílio alimentação/ auxílio transporte/ auxílio saúde etc) relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário;
52. Fica a contratada obrigada ao fornecimento de qualquer outro documento, solicitado pela Gestão e Fiscalização do Contrato, que façam prova do adimplemento de obrigações trabalhistas. A contratada deverá entregar, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer um dos seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- g) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- h) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- i) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- j) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- k) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- l) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação de serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados

53. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

54. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

55. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se referem este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

7.2 Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

7.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

7.4 Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, promovendo às suas expensas, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.

7.5 Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.

7.6 Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos, ou que desempenhem tarefas particulares ou em horários não previstos no contrato.

7.8 Fiscalizar e controlar a confirmação da frequência dos empregados da CONTRATADA com acompanhamento do representante, bem como solicitar a substituição de empregados faltosos que



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atentem em face da boa e regular prestação do serviço.

7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

7.10 Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil.

7.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.14 Cabe ao fiscal notificar a empresa haja vista qualquer irregularidade apresentada, desde o inadimplemento das obrigações contratuais, até as faltas de funcionários e inexecução do contrato com um todo, uma vez que o interesse do município é na prestação de serviços total à população.

7.15 Da notificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, que indicar novo valor devido a ser pago, a empresa tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação ou aceite com a emissão da nota fiscal no valor apontado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Dada a redação da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993¹, a fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 8.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹ “Art. 67”. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 8.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:
- 8.6.1 Gestor do Contrato: Arthur Thomaz Pereira Repelevicz e
8.6.2 Fiscal do Contrato: Jocemir Falcao de Mello.
- 8.7 O Gestor e os fiscais acima indicados, deverão cumprir com as obrigações abaixo relacionadas, dentre outras que porventura se relacionem com o Contrato:
- a) O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - b) O fiscal anotará no histórico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - f) O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - g) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - i) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - j) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- k) O gestor do contrato acompanhará, em conjunto com o fiscal, a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- l) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções quando necessário.
- m) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.2 A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, as sanções previstas no item 21 do Edital de Licitação, abaixo resumidas:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III. Impedimento de contratar com a Administração.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado. A mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei;

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

Parágrafo Primeiro

Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado no início do serviço;
- II. Quando a CONTRATADA decretar falência durante a vigência contratual;
- III. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.
- IV. Quando a CONTRATADA dissolver a sociedade ou a constituição do Consórcio durante a vigência contratual;
- V. Quando a CONTRATADA descumprir prazos contratuais sem justificativa aceita pela fiscalização;
- VI. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;
- VII. Quando a CONTRATADA ocasionar a lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;
- VIII. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IX. O desatendimento reiterado às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- X. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XI. A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;
- XII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIV. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro

Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- I. A supressão de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- II. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior², regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Nos casos acima relacionados, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a Devolução da garantia prestada e Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

² Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A rescisão do Contrato, seja decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

Caso não convenha à **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

Parágrafo Quarto

Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

Diante da impossibilidade de manutenção das condições de habilitação pela Contratada, será instaurado processo para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com as obrigações descritas no ato de suspensão.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro da CONTRATANTE para o arquivamento e anotações necessárias.

Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 30 (trinta) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas;
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização;
- d) Outros que a fiscalização considerar necessários.

A justificativa mencionada na alínea “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

Diante da impossibilidade de manutenção das condições de habilitação pela Contratada, será instaurado processo para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/Pr, ___ de _____ de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de

Contratada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - LEI Nº 5.142, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFFI.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - DECRETO Nº 30.699, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 42 a 45 e 47 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 369 de 16 de março de 2022, que acrescentou os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO ao solicitado nos Memorandos Internos nºs 44284, de 26 de agosto de 2022 e 49826, de 22 de setembro de 2022, emitidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedida prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI sediados localmente, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; e

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado** o objeto da contratação;

II - microempreendedores individuais – MEI, microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

Art. 2º Nas licitações será assegurada a prioridade de contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, sediadas localmente, mediante a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e ofertado durante o procedimento licitatório preço dentro da margem de preferência estabelecida neste Decreto;

III - o preço ofertado dentro da margem de preferência deverá ser compatível com a realidade do mercado e não veda o dever do agente de contratação, comissão de licitação ou pregoeiro de negociar em busca da melhor proposta para a Administração.

Art. 3º Para a aplicação do benefício de que trata este Decreto, os critérios e justificativas para a sua adoção deverão estar previstos em Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

§ 1º A cotação de preços para formulação do valor de referência da licitação deverá ser auferida com cautela, mediante formação de cesta de preços, devendo ser evitada a realização da estimativa com base unicamente em orçamentos com potenciais interessados na licitação sediados localmente.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no art. 2º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º A margem de preferência obedecerá aos seguintes critérios:

I - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 10% (dez por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

II - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 7% (sete por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

III - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 1.300.001,00 (um milhão, trezentos mil e um reais), até R\$ 3.660.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

IV - nas contratações de bens, serviços e obras comuns de R\$ 3.660.001,00 (três milhões seiscentos e sessenta mil e um reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por item/grupo, a margem de preferência será de 1% (um por cento) do melhor preço válido por item/grupo;

V - nas contratações de bens, serviços e obras comuns acima de R\$ 4.800.001,00 (quatro milhões e oitocentos mil e um reais) não haverá margem de preferência.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote da licitação que deve ser considerado como um único item, devendo sempre observar os valores individualmente aplicando a margem de preferência aos itens ou grupos que não excederem os valores previstos neste artigo.

§ 2º Não será aplicada a margem de preferência que resulte em preço acima do valor máximo de referência estabelecido em Edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 5º A preferência de que trata este Decreto será concedida da seguinte forma:

I - O preço válido nas licitações da modalidade pregão serão os obtidos após a realização da fase de lances, ocasião em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar sua proposta no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - Nas demais modalidades de licitação, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que será convocada para apresentar sua proposta, no prazo previsto no instrumento convocatório.

IV - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte [sediada localmente ou for um consórcio ou uma sociedade](#) de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Art. 6º Não se aplica o disposto nos art. 1º ao art. 5º deste Decreto quando:

I - a melhor classificada na licitação já for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente;

II - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

V - a prioridade de contratação não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do *caput* deste artigo considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente;
- III - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Davilla Sávio
Secretária Municipal da Administração - Interina



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3. Fiscalização diária

Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa nº 06/14, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.